



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1331-CONSEPE, de 10 de agosto de 2015.

Aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível de mestrado acadêmico, em Oceanografia e seu Regimento Interno.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 10208/2015-30;

RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Aprovar o Projeto do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Oceanografia, nível de mestrado acadêmico, e seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução, promovido pelo Departamento de Oceanografia e Limnologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 10 de agosto de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

2

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1331, de 10 de agosto de 2015. REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA (PPGOceano)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPGOceano) é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelos dispositivos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O PPGOceano, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos com domínio conceitual e metodológico essenciais na área das Ciências do Mar, qualificando-os para a pesquisa e docência em nível superior e propiciando-os a obtenção dos graus acadêmicos de Mestre em Oceanografia.

Art. 3º O PPGOceano tem como base de sustentação a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI) e o Departamento de Oceanografia e Limnologia (DEOLI).

Art. 4º O curso de mestrado poderá compartilhar suas disciplinas em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 5º São objetivos do PPGOceano:

- I. Aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos humanos para o exercício de atividades de Ensino e Pesquisa envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teóricos-metodológicos na área da Oceanografia;
- II. Qualificar o corpo docente formado no Estado do Maranhão por meio do aprimoramento científico e da fixação local, contribuindo para a redução das discrepâncias técnico-científicas regionais existentes no país;
- III. Propiciar a interação com outros Programas de Pós-Graduação do Estado e com outras Instituições de Pesquisa e Ensino dentro e fora do país, por meio do desenvolvimento de projetos integrados, disciplinas, cursos e outras atividades acadêmicas;
- IV. Proporcionar um entendimento mais completo dos processos hidrodinâmicos, hidroquímicos, geoquímicos, geomorfológicos e sedimentológicos atuantes nos ambientes costeiro e oceânico por meio de investigações de caráter experimental (atividade de campo e laboratório) e teórico (modelagem numérica e análise e tratamento de dados) nas diferentes escalas de tempo e espaço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

3

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- V. Aprimorar o atual entendimento sobre a circulação oceânica tropical (em especial na Margem Equatorial Brasileira) e suas interações com a atmosfera tropical, extratropical e polar;
- VI. Estudar a estrutura e o funcionamento da biodiversidade em ecossistemas estuarinos e marinhos, considerando os processos atuantes em diferentes escalas e os fatores abióticos condicionantes da diversidade regional;
- VII. Estimular a participação das comunidades locais nos Projetos de Pesquisa;
- VIII. Elaborar e publicar trabalhos científicos qualificados na Área de Geociências da CAPES, divulgando os resultados obtidos nas pesquisas executadas pelo PPGOceano.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO, COORDENADORIA, SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO DE BOLSAS

- Art. 6º** O PPGOceano possui a seguinte estrutura organizacional:
- I. Colegiado;
 - II. Coordenadoria e Vice-coordenadoria;
 - III. Secretaria de Apoio Administrativo;
 - IV. Comissão de Bolsas.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

- Art. 7º** O Colegiado do PPGOceano é um órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, com constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA e o Regimento Interno do Programa de Qualidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROQUALI/PPPGI), sendo constituído por 10 (dez) membros:
- I. Pelo Coordenador do PPGOceano, eleito pelos docentes e discentes;
 - II. Pelo Vice-Coordenador do PPGOceano, eleito pelos docentes e discentes;
 - III. Por 3 (três) docentes do quadro permanente do PPGOceano e seus respectivos suplentes, eleitos entre os pares;
 - IV. Por 1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, eleitos entre os pares.

- Art. 8º** A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.



Art. 9º

PPGOceano compete:

- I. Elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente, para a eleição do coordenador, vice-coordenador e representantes dos discentes;
- IV. Credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do PPGOceano;
- VI. Estabelecer o currículo do PPGOceano e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos e a periodicidade do PPGOceano;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de alunos com proposta de número de vagas para ingresso no programa;
- IX. Enviar o edital à PPPGI, para apreciação final do Comitê Assessor do ProQuali;
- X. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- XI. Aprovar as indicações de co-orientadores, solicitadas pelo orientador;
- XII. Aprovar a mudança de orientador e/ou co-orientador da Dissertação, por motivos justificáveis, dentro do prazo estabelecido por este Regimento;
- XIII. Aprovar os planos de estudos de Dissertação dos alunos;
- XIV. Aprovar a oferta e ementa de disciplinas, as quais devem vir acompanhadas da indicação dos respectivos professores;
- XV. Decidir sobre os aproveitamentos de créditos em disciplinas obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- XVI. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XVII. Aprovar as bancas examinadoras de defesas de Dissertação, bem como comissões para seleção ao Programa e outros trabalhos;
- XVIII. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- XIX. Aprovar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsa do Programa, bem como a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, baseado nos critérios de meritocracia dos discentes;
- XX. Estabelecer normas para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de mestrado para o doutorado (quando houver);
- XXI. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do PPGOceano;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

5

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- XXII. Homologar e encaminhar à PPPG para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXIII. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXIV. Avaliar e homologar as decisões ad referendum do coordenador, em grau de recurso;
- XXV. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;
- XXVI. Acompanhar juntamente com o coordenador a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XXVII. Deliberar sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;
- XXVIII. Recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Dissertações e Teses;
- XXIX. Estabelecer critérios para a avaliação do Programa como um todo;
- XXX. Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XXXII. Apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos.

Art. 10

Em conformidade com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, são atribuições do corpo docente do PPGOceano:

- I. Ministras aulas;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III. Orientar o trabalho de Dissertação dos alunos, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica e tecnológica divulgada em periódicos indexados e em bancos de patentes;
- VII. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

Art. 11

As reuniões do colegiado terão frequência mensal e serão convocadas pelo coordenador, as extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do coordenador ou em atendimento ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, com no mínimo 50% dos integrantes do Colegiado.



**SEÇÃO II
DA COORDENADORIA**

Art. 12 A coordenadoria do PPGOceano será exercida pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-coordenador e pessoal técnico administrativo.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e discentes regularmente matriculados, de acordo com este Regimento, cabendo ao Vice-coordenador portaria de determinação.

§ 2º Os candidatos ao cargo de coordenador e Vice-coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito que se encontra o PPGOceano ou superior.

§ 3º Os mandatos de Coordenador e Vice-coordenador serão de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 4º Em casos especiais, com concordância do Colegiado do PPGOceano e aprovação do ProQuali, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 2 (dois) anos.

Art. 13 Ao Coordenador do PPGOceano compete:

- I. Fazer cumprir o presente Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGOceano, cabendo-lhe o direito do voto de qualidade;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o presente Regimento;
- IV. Representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V. Fazer cumprir as decisões do colegiado;
- VI. Submeter à Unidade e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI) os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VII. Encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado à PPPGI para a aprovação pelo Comitê Assessor do ProQuali;
- VIII. Gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo colegiado;
- IX. Enviar às subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- X. Organizar o calendário acadêmico científico do PPGOceano para aprovação do Colegiado;
- XI. Propor e enviar à PPPGI o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa, que o encaminhará à apreciação final pelo Comitê Assessor do ProQuali;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

7

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- XII. Designar um membro do corpo docente do programa para elaborar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de atividades, aproveitamento de créditos e transferência, e submetê-lo à aprovação pelo Colegiado;
- XIII. Homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XIV. Apresentar nas reuniões do Colegiado a situação de atualização do SIGAA;
- XV. Apresentar no final de cada ano um relatório contendo as atividades administrativas e científicas, assim como uma prestação de contas dos recursos financeiros ao colegiado do Programa e à PPPGI;
- XVI. Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XVII. Solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias ao melhor funcionamento do PPGOceano;
- XVIII. Enviar à Pró-Reitoria competente a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- XIX. Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XX. Constituir como seu representante em atos, reuniões, cerimônias e assinatura de documentos relativos ao Curso, o Vice-Coordenador, e na ausência deste, um docente integrante do Colegiado do PPGOceano.
- XXI. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do PPGOceano;
- XXII. A cada eleição, encaminhar à PPPGI a lista dos integrantes do colegiado para homologação e emissão de portarias,
- XXIII. Encaminhar ao colegiado os processos de solicitação de desligamento de discentes.

Art. 14 O Vice-coordenador representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.

Art. 15 Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-coordenador assumirá a coordenação até a eleição de outro Coordenador, cumprindo o mandato original.

Parágrafo Único: Caso o Programa não tenha a figura do Vice-coordenador, caberá ao Colegiado à indicação de um coordenador *pro tempore*, que terá a tarefa de convocar novas eleições no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGOceano é dirigida por um secretário a quem compete:
I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a organização do setor;



- II. Manter atualizado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda documentação do programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII. Secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX. Encaminhar à PPPGI os pedidos de emissão de diplomas dos concludentes de mestrado e doutorado, acompanhado de toda a documentação;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o coordenador e os docentes nas atividades de promoção/realização de eventos científicos.
- XIII. Auxiliar o coordenador no preenchimento dos dados do Programa na plataforma Sucupira da CAPES.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17 O Colegiado do PPGOceano constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, 03 (três) membros, sendo o coordenador e o representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. O (s) representante (s) docente (s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;
- II. O representante discente deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa há pelo menos um ano.

Art. 18 São atribuições da comissão de bolsas:

- I. Propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do PPGOceano;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

AAA



Art. 19 A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à Unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO E REEDUCIAMENTO DO
CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 20 Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente são adotadas as categorias definidas na Portaria nº 2 da CAPES, de 04 de janeiro de 2012:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes; e
- III. Docentes colaboradores.

Art. 21 Integram à categoria de docentes permanentes os que atendam obrigatoriamente aos seguintes pré-requisitos, no mínimo:

- I. Possuam título de doutor, ministrem pelo menos uma disciplina na graduação, por ano, e pelo menos uma disciplina na Pós-Graduação, a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação, os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II. Coordenem e/ou participem de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Orientem alunos de mestrado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos definido pelo documento de área da CAPES e o limite definido pelo Colegiado;
- IV. No caso de docentes da UFMA, mantenham regime de dedicação integral à Instituição ou de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se um quantitativo minoritário de docentes com regime de dedicação parcial, 20 (vinte) horas, quando autorizado no documento da área do Programa;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por órgãos de fomento;
 - b) Sejam docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado compromisso com a UFMA, para atuar no Programa.

M



- c) Tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do Programa;
- d) Docentes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria Instituição ou agência de fomento.

Art. 22 Docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com outra IES do país ou com instituição estrangeira podem ser enquadrados, a juízo do Colegiado do Programa, como docentes permanentes ou docentes visitante, dentro dos limites de proporção permitidos pelo documento de área do Programa, devendo estar previsto em acordo formal firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 23 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único: A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 24 O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando atender aos requisitos citados no Art. 16 e no Art. 30 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e também atender pelo menos dois dos seguintes critérios mínimos abaixo:

- I. Caso o docente pertença a um Programa com conceito 3, publicar no quadriênio um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito “bom” no critério de produção intelectual do documento de área da CAPES. Os docentes de Programas de Pós-Graduação com conceito igual ou superior a 4 devem publicar no quadriênio um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito “muito bom” no critério de produção intelectual do documento de área da CAPES;
- II. Ter aprovado, no triênio, pelo menos, um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento;
- III. Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI);
- IV. Apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 Os processos de credenciamento e descredenciamento, realizados ao final de cada ano, serão devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGOceano, sendo submetidos ao Comitê do ProQuali.

nm



Art. 26 Na instrução dos processos de credenciamento/recredenciamento, o Colegiado do PPGOceano irá propor o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias consideradas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 27 O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicada pelo Programa, sob acompanhamento do Comitê Assessor do ProQuali.

Art. 28 Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

Art. 29 Os critérios indispensáveis ao credenciamento de novos docentes ao PPGOceano são: produção científica e tecnológica qualificada, experiência em orientação e linha de pesquisa em consonância com as do Programa.

Parágrafo Único: Para o credenciamento, o docente deverá ter produção científica no quadriênio de no mínimo 4 (quatro) artigos qualificados nos extratos superiores do QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS), a saber: A1, A2, B1 e B2.

SEÇÃO II DOS ORIENTADORES

Art. 30 A orientação do aluno constitui-se no seu acompanhamento por um professor credenciado ao PPGOceano que deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 1º O orientador tem a responsabilidade de assistir o aluno na sua formação científica, supervisioná-lo em seus trabalhos acadêmicos, até a conclusão da Dissertação.

§ 2º O número máximo de alunos para cada orientador deve estar em conformidade com as normas vigentes da CAPES.

§ 3º Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado do PPGOceano decidir pelo aumento do número máximo de orientandos por docente.

Art. 31 Em caso da necessidade e mediante solicitação do orientador ou orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição da orientação.

Parágrafo Único: O orientador substituto deverá fornecer ao colegiado Carta de Aceite de Orientação e, em caso de mudança de projeto, deverá enviar o novo plano de trabalho com cronograma ajustado ao período limite para defesa da Dissertação.



Art. 32

Cabe ao professor-orientador:

- I. Orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de Dissertação;
- II. Aprovar projeto de Dissertação do aluno;
- III. Presidir a comissão examinadora perante a qual o aluno defenderá sua Dissertação;
- IV. Definir, como estudante, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica.

Art. 33

De acordo com a natureza do trabalho e por determinação do orientador, referendado pelo Colegiado do PPGOceano, poderá existir o co-orientador para determinado projeto de Dissertação.

§ 1º

O co-orientador poderá ser um docente credenciado ou não ao PPGOceano ou ainda pertencer a outra Instituição.

§ 2º

Quando o co-orientador não pertencer ao quadro do PPGOceano, sua qualificação deverá ser comprovada, por meio de *Curriculum Vitae*, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**CAPÍTULO IV
DO EDITAL DE INSCRIÇÃO, VAGAS, SELEÇÃO E INGRESSO**

**SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO**

Art. 34

As inscrições para seleção dos alunos regulares do PPGOceano, serão abertas mediante Edital elaborado por uma Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), para avaliação dos aspectos legais, conforme apreciação da Procuradoria Jurídica, além dos aspectos acadêmicos, avaliados pelo Comitê Assessor do ProQuali, com posterior publicação pela PPPGI.

Parágrafo Único:

A publicação do edital de seleção é de competência e responsabilidade do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, podendo ser compartilhada com o Coordenador do Programa de Pós-Graduação e/ou com a Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 35

Os requisitos básicos para inscrição estarão elencados no Edital de Seleção.

Art. 36

No ato da inscrição no Mestrado o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no Edital de Seleção.

Parágrafo Único:

De posse da documentação encaminhada, a Comissão de Seleção reserva-se ao direito de homologar ou não a inscrição solicitada.

M



**SEÇÃO II
DAS VAGAS**

Art. 37 O número anual de vagas para o Mestrado ou Doutorado em Oceanografia deverá ser estabelecido em edital específico de seleção proposto pelo Colegiado do Programa, considerando os critérios do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, a saber:

- I. Número de professores-orientadores disponíveis;
- II. Atividades de pesquisa do programa;
- III. Recursos financeiros disponíveis;
- IV. Infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;
- V. Relação de, no máximo, 8 alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua.

**SEÇÃO III
DA SELEÇÃO**

Art. 38 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme dispõem o Regimento Geral da UFMA, com aprovação do Colegiado do PPGOceano, com atenção à análise do *Curriculum Vitae* do candidato e de sua qualificação para estudos em nível de Pós-Graduação, que constarão no edital de seleção.

§ 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo de seleção, sendo exigida para o Mestrado a conclusão de curso de graduação de duração plena reconhecido pelo MEC, ou, em ambos os casos, se instituição estrangeira, seguindo-se as normas da legislação brasileira.

§ 2º Havendo candidatos com necessidades especiais para a seleção, o programa deverá providenciar condições necessárias para o atendimento dos mesmos.

Art. 39 O processo seletivo para o PPGOceano será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

Art. 40 As inscrições para seleção de ingresso ao PPGOceano serão feitas na Coordenadoria do Programa, mediante regras publicadas no edital.

Art. 41 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do diploma de Graduação ou Pós-Graduação reconhecido pelo MEC ou, se concludente, declaração da Coordenadoria de que está concluindo o último ano, exceto o caso previsto no Parágrafo Único;



- II. Fotocópia de carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros;
- III. Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
- IV. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção de acordo com cada programa na forma estabelecida pela UFMA;
- V. Histórico escolar.

Parágrafo Único: No caso de diploma estrangeiro, o mesmo deve ser reconhecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI).

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 43 As matrículas serão efetuadas na Coordenadoria do PPGOceano, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

Parágrafo Único: No caso de diploma estrangeiro, o candidato deverá apresentar tradução juramentada até o final de primeiro semestre do curso.

Art. 44 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do PPGOceano e será efetuada dentro do prazo estabelecido no Edital de seleção, na Secretaria do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração do Coordenador do PPGOceano referente à aprovação e classificação do aluno dentro do número de vagas;
- II. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado pelo aluno, conforme modelo fornecido pela Secretaria.

Art. 45 A inscrição nas disciplinas e em outras atividades do Curso será feita, em cada período letivo, de acordo com instruções fornecidas na Secretaria do Programa, mediante orientação acadêmica de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Coordenadoria e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de ofertas no semestre considerado e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

Art. 46 Após concluídas as disciplinas obrigatórias e eletivas e enquanto o aluno estiver em elaboração da Dissertação, este deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação”.



Art. 47 Todo processo de trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado e ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único: Entende-se por trancamento de matrícula o abandono justificado ou a retirada voluntária do aluno, após ter cursado o primeiro semestre.

Art. 48 O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado não poderá ser superior a 06 (seis meses) para o mestrado.

§ 1º O prazo máximo para solicitar trancamento do curso de mestrado é até 12 (doze) meses da primeira matrícula do aluno no mestrado.

§ 2º Para solicitar trancamento de matrícula o aluno deverá ter cursado o primeiro semestre letivo e não será concedido por mais de uma vez.

§ 3º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 4º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 5º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com consequente perda da vaga a que fez jus.

§ 6º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade e ter sido aprovado nas disciplinas do primeiro semestre letivo.

§ 7º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de um terço da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 8º A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 9º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá esse Regimento Interno.

AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

16

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 49 A critério do Colegiado e com a concordância do professor responsável poderão ser admitidos como alunos especiais, em disciplinas que integram a estrutura curricular, portadores de diplomas de graduação ou graduandos de cursos afim aos objetivos e conteúdos curriculares do Programa desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas, considerando o número de vagas fixado em normas específicas estabelecidas pelo Colegiado, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de duas disciplinas num mesmo período letivo.

§ 1º O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina cursada quando for aprovado.

§ 2º Uma vez ingressando no Mestrado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que Ingresse até (quatro) anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento e o total dos créditos aproveitados não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso pleiteado.

SEÇÃO V DAS CATEGORIAS

Art. 50 Os alunos regularmente matriculados no Curso do PPGOceano são membros do corpo discente da UFMA, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: Os alunos do PPGOceano se agrupam em três categorias:
I. Aluno bolsista de agências de fomento locais, nacionais ou estrangeiras, com dedicação exclusiva ao PPGOceano;
II. Aluno não-bolsista;
III. Aluno com convênio proveniente de instituições nacionais ou estrangeiras, em conformidade com os dispositivos legais que regulamentam o assunto.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 51 O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar organizado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do PPGOceano e terá 2 (dois) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único: Os períodos letivos poderão ser divididos em sub-períodos, para atender à programação das atividades, podendo haver até 4 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional.



**SEÇÃO II
DA DURAÇÃO**

Art. 52 A duração mínima para efetivação do Mestrado em Oceanografia é de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 53 O aluno deverá apresentar e defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere esse artigo poderá, em casos especiais, ser prorrogado por até 6 (seis) meses para o Mestrado, a critério do Colegiado.

Art. 54 Serão condições necessárias para aprovação e obtenção de créditos correspondentes a cada atividade em que o aluno estiver matriculado, a integralização de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

**SEÇÃO III
DOS CRÉDITOS**

Art. 55 O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, de acordo com a Portaria nº 76/2010 – CAPES, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pela coordenação do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

AM



- Art. 56** Para obtenção do título de Mestre em Oceanografia o aluno deverá cursar:
- I. 18 (dezoito) créditos (equivalente a 270 horas), no mínimo, em disciplinas, sendo 5 créditos nas disciplinas de formação básica (equivalente a 75 horas) e 13 créditos de formação específica (equivalente a 195 horas);
 - II. 36 (trinta e seis) créditos (equivalente a 540 horas), no mínimo, correspondentes à Dissertação de Mestrado.
- Art. 57** Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de Pós-Graduação, obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFMA ou por outra IES, brasileira ou estrangeira, credenciada, na forma da lei.
- § 1º** Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar as ementas e programas das disciplinas cursadas à Coordenação, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar emitido pela unidade acadêmica de origem.
- § 2º** O número máximo de créditos a serem aproveitados, nos casos previstos no Art. 56, corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado.
- § 3º** O aproveitamento de disciplina só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 02 (dois) anos, imediatamente anteriores à data do requerimento, e ministrada com estrita observância ao presente Regimento.
- § 4º** A critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o aluno estiver matriculado, conforme a pontuação a seguir:
- I. 2 (dois) créditos por autoria de artigo completo publicado em revista classificadas nos estratos A1, A2, B1 ou B2 da QUALIS/CAPES para a Área de Geociências.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- Art. 58** A critério do Colegiado do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.
- § 1º** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá ao Regimento Interno do Programa.
- § 2º** O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;

MM



- II. Fotocópia do Diploma de Graduação com Histórico Escolar;
- III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- V. *Curriculum vitae* (modelo *Lattes*);
- VI. Outros documentos exigidos pelo Regimento Interno do Programa;
- VII. A transferência do aluno deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 59 O aluno transferido será matriculado regularmente no Programa obedecendo os critérios definidos no Regimento Interno do Programa, não podendo ultrapassar o tempo máximo de integralização.

SEÇÃO V DAS DISCIPLINAS

Art. 60 O Programa é estruturado em disciplinas ministradas, sob forma de aulas teóricas e práticas, correspondendo cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e cada 30 (trinta) horas de aulas práticas a um crédito.

Art. 61 O Curso de Mestrado do PPGOceano apresenta a seguinte organização curricular:
I. Módulo de disciplinas de formação básica (obrigatórias);
II. Módulo de disciplinas de formação específica (eletivas);
III. Módulo experimental de Dissertação.

Art. 62 O aluno poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina, antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E FREQUÊNCIA

Art. 63 O desempenho acadêmico será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada professor, sendo o grau final baseado em conceitos com os respectivos valores atribuídos a cada um deles:

10,0 - 9,0	A
8,9 - 8,0	B
7,9 - 7,0	C
6,9 - 6,0	D
< 6,0	E

Art. 64 Será aprovado, em disciplinas, o aluno que obtiver conceito final A, B, C ou D ou seja, nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso em função da média aritmética de todas as notas atribuídas.



Art. 65 Será reprovado o aluno que obtiver conceito final E, ou seja, inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina ou outra atividade do Curso.

§ 1º O aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será reprovado.

§ 2º O aluno que tiver mais de uma reprovação terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 66 O Projeto da Dissertação é um documento que compreende a descrição do assunto a ser estudado, assim como, os objetivos, a relevância, o método, as referências bibliográficas, viabilidade e o cronograma de trabalho.

Art. 67 O Projeto deve ser elaborado pelo aluno, sob supervisão e aprovação do Orientador, a ser discutido na disciplina Seminários I.

Parágrafo Único: O Projeto deverá ser encaminhado ao Colegiado até 6 (seis) meses após o ingresso do aluno no Curso.

Art. 68 O projeto da Dissertação será preparado sob aconselhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 69 O projeto da Dissertação deverá ter o tema do estudo relacionado à área de concentração do PPGOceano e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 70 O trabalho de conclusão do Mestrado pode ser apresentado nos seguintes formatos:

- I. Formato “tradicional” conforme modelo disponível na Secretaria do Programa; ou
- II. Artigo aceito em periódico com índice de impacto equivalente a B2 ou superior conforme classificação QUALIS/CAPES na área de Geociências.

Art. 71 A defesa será solicitada pelo orientador do aluno ao Programa, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único: A Dissertação será submetida a julgamento somente se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas.



Art. 72 A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado do Programa, tendo por base uma lista de doutores com reconhecida competência e produção na área de conhecimento específico, sugerida em ofício, pelo orientador, até o décimo oitavo mês de ingresso do aluno no Mestrado.

§ 1º Para o Mestrado, a comissão será composta por pelo menos 03 (três) membros, incluindo o Orientador, devendo pelo menos um membro ser externo ao Programa.

§ 2º Na indicação da Comissão Examinadora deverá ser previsto um membro suplente interno e um membro suplente externo ao Programa.

Art. 73 Após a defesa pública da Dissertação, a Banca Examinadora escolherá um dos resultados a seguir em deliberação secreta:
I. Aprovação: o aluno será considerado aprovado na defesa da Dissertação se obtiver a aprovação da maioria da Banca Examinadora;
II. Reprovação: o aluno será considerado reprovado na defesa da Dissertação se obtiver reprovação da maioria da Banca Examinadora.

Parágrafo Único: No caso de reprovação o aluno terá um prazo improrrogável estabelecido pela banca, de no máximo 6 (seis) meses, sendo marcada uma nova defesa para reavaliá-lo e emitir o novo parecer de Aprovação ou Reprovação.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 74 Somente será concedido o título de Mestre em Oceanografia ao aluno que satisfaça às seguintes condições:
I. Obter o mínimo de 54 (cinquenta e quatro) créditos para o Mestrado, necessários para a integralização do currículo;
II. Ter concluído a Dissertação e defendido-a publicamente com parecer de Aprovação, conforme determina o presente Regimento;
III. Ter comprovado a quitação com a Biblioteca;
IV. Ser aprovado no Exame de língua Inglesa.

Art. 75 A Secretaria do Programa deverá encaminhará ao Núcleo Integrado de Biblioteca (NIB) os seguintes documentos:
I. 1 (uma) via impressa da versão definitiva do trabalho, assinada pelos membros da banca examinadora;
II. 1 (um) CD-Rom com a versão definitiva do trabalho, em arquivo PDF não-protégido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora;

nm



III. 1 (uma) via original do Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinado pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador.

Art. 76

Para a solicitação de emissão de diploma a Secretaria do Programa deverá encaminhar à Secretaria da PPPGI os seguintes documentos:

- I. 1 (uma) cópia do RG;
- II. 1 (uma) via da Ata de Defesa original assinada;
- III. 1 (uma) via do Histórico Escolar original assinada pelo Coordenador;
- IV. 1 (uma) cópia do comprovante do NIB de atendimento dos itens listados no artigo anterior.

Art. 77

Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Divisão de Registros de Diplomas (DIRED/PROEN), assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado, sendo expedido por solicitação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único:

No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico e endereço atual;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Nome da Área de Concentração de vinculação do aluno;
- V. Relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- VI. Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- VII. Data da defesa final da Dissertação de Mestrado;
- VIII. Resultado da defesa da Dissertação;
- IX. Título da Dissertação de Mestrado;
- X. Tempo de duração do Curso.

Art. 78

Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado, com observância de todas as condições e que não tenha apresentado e defendido a Dissertação, será fornecida declaração das disciplinas cursadas pela Coordenadoria do Programa.

MM



**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79 O presente Regimento só pode ser alterado por Proposta da Coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para aprovação.

Art. 80 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares, e em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 81 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.